

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de Capacetes Balísticos Nível III-A modelo *Advanced Combat Helmet – ACH* (Capacete de Combate Avançado) com corte lateral no contorno auricular do tipo *High Cut* (Corte Alto) para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito. As aquisições ocorrerão de acordo com as especificações descritivas e quantitativas constantes deste Termo de Referência e itens abaixo:

LOTE 01 - Capacete Balístico Nível III-A – ACH High Cut.					
Item	Código SIAD	Qte.	Unid.	Descrição Sucinta	Descrição do item no CATMAS
01	1863606	4	Unidade	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO; TAMANHO: PEQUENO (P)	CAPACETE BALÍSTICO/ COMBATE AVANÇADO; COM SISTEMA DE SUSPENSÃO INTERNO; PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL IIIA; COMPATÍVEL COM ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO, VISÃO NOTURNA; COM CERTIFICAÇÃO NIJ 0106.01 / NIJ 0108.01; ATENDER PADRONIZAÇÃO STANAG 2920.
02	1867601	10	Unidade	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO; TAMANHO: MÉDIO (M)	
03	1867580	4	Unidade	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO; TAMANHO: GRANDE (G)	

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**2.1** Hava vista o risco corrido pelos Guardas Cíveis Municipais durante os serviços em festividades, eventos esportivos, gerenciamento de crise, reintegrações de posse e atuação em manifestações, ocasiões em que é recomendado o uso de equipamentos para proteção contra agressões e objetos lançados contra os servidores, faz-se necessária a aquisição de capacetes balísticos de combate para a Guarda Civil Municipal.

**2.2** Com a aquisição dos equipamentos de proteção adequados, podemos ofertadas melhores condições para que os servidores possam prestar seus serviços com excelência.

**2.3** Vale destacar que o sucesso nas missões especiais e de alto risco executadas pela Guarda Civil Municipal está diretamente atrelado, além da capacitação técnica e profissional continuada dos agentes atuantes nestas atividades, também, e essencialmente, aos recursos logísticos e equipamentos de proteção individual a eles disponibilizado.

**2.4** No grupamento especializado GTAM, os capacetes balísticos são equipamentos imprescindíveis aos agentes para uso em missões de combate, patrulhamento e outras ações que exijam um perfil de proteção maior para o servidor.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

**3.1** Serão observadas as seguintes normas referenciais:

**3.1.1** NBR 8.537 – Espuma flexível de poliuretano – Determinação da densidade;

**3.1.2** NBR 10.591 – Materiais Têxteis – Determinação da Gramatura de Tecidos;

**3.1.3** *NIJ Standard 0106.01 – National Institute of Justice – For Ballistic Helmets* (Norma Padrão para Capacetes Balísticos do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América);

**3.1.4** *NIJ Standard 0108.01 – National Institute of Justice – Ballistic Resistant Protective Materials* (Norma Padrão para Materiais de Proteção com Resistência Balística do Instituto Nacional de Justiça



dos Estados Unidos da América).

**3.2** Capacete a Prova de Balas, ou simplesmente “Capacete Balístico”, é determinado, primeiramente, pela referência ao nível de proteção, de acordo com a *NIJ Standard 0106.01*, que estabelece e determina os procedimentos de teste, munições e velocidades para os níveis de proteção I, II-A e II.

**3.2.1** Todavia, na presente especificação é solicitado um capacete provido de nível de proteção balística especial, equivalente ao nível III-A da *NIJ Standard 0108.01*. Assim, para certificação do produto aqui especificado, deverão ser adotadas as munições e velocidades do nível III-A da *NIJ Standard 0108.01*, atendendo, no que couber, os procedimentos e metodologias de ensaios balísticos estabelecidos na *NIJ Standard 0106.01*.

**3.3** O corte do casco será no modelo *Advantage Combat Helmet High Cut (ACH High Cut)*.

**3.4** Quando atingido, o capacete deverá absorver a energia do impacto de tal modo que seja capaz de proporcionar proteção balística de nível, no mínimo, III-A, conforme especificações da *NIJ Standard 0108.01*, além de proteção contra choques e eventuais projéteis de diversas naturezas, típicas da atuação policial no enfrentamento a distúrbios civis, dentre outros.

**3.4.1** Serão aceitos capacetes dotados de proteção balística superior ao III-A, desde que estejam de acordo com os demais requisitos estabelecidos nesse termo de referência, notadamente: modelo, composição, tamanho e peso máximo.

**3.5** Deve ser ininflamável e indeformável perante agressões e intempéries típicas da atividade policial, ou seja, não poderá amassar, trincar ou apresentar quaisquer deformações decorrentes de impactos provenientes de objetos arremessados durante distúrbios civis, tais como pedras, latas, madeiras, barras de ferro, garrafas, coquetéis molotovs, objetos pontiagudos, dentre outros.

**3.6** Deve permitir a acoplagem de equipamentos de comunicação simples e de proteção respiratória, padrão militar ou policial.

**3.7** Deverá ser confortável permitindo a sua utilização por longos períodos e será formado, essencialmente, pelos seguintes componentes:

**3.7.1** Casco modelo *ACH High Cut*;

**3.7.2** Sistema de Fixação e Estabilização do capacete na cabeça do usuário;

**3.7.3** Sistema de Atenuação de Impactos, formado por suspensão de almofadas de absorção e dissipação de energia.

**3.8** O capacete deverá associar leveza e alta resistência, considerando-se o nível balístico III-A, de forma a proporcionar maior proteção e operacionalidade em missões de alto risco, tais como violentos distúrbios urbanos, incursões em área de risco, desocupações de áreas ou eventos com reféns, dentre outros.

### **3.9 Tamanhos e pesos:**

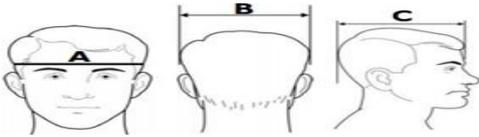
**3.9.1** Deve ser desenvolvido unicamente para aplicação militar e/ou policial, nos limites de peso e medidas correspondentes aos tamanhos: pequeno (P), médio (M) e grande (G), conforme critérios de medidas e pesos definidos nos itens seguintes:

**3.9.2** O capacete deve atender ao dimensionamento da cabeça dos usuários conforme metodologia padrão internacional para estabelecimento de medidas (figura 03), agrupados conforme valores indicados segundo a circunferência (perímetro horizontal da cabeça), a largura (maior distância frontal da cabeça) e o comprimento (maior distância do perfil da cabeça), conforme tabela e representação abaixo (medidas em milímetros):



**Tabela 01** – Dimensões gerais admitidas – capacete balístico ACH High Cut nível III-A:

Tamanho:	Circunferência (A)	Largura (B)	Comprimento (C)
P (pequeno):	510 – 560 mm	162 mm	184 mm
M (médio):	561 – 590 mm	162 mm	198 mm
G (grande):	591 – 620 mm	162 mm	210 mm



**Figura 03:** Indicação gráfica das medidas (circunferência, largura e comprimento) admitidas para o capacete balístico ACH High Cut nível III-A.

**3.9.3** O peso nominal dos capacetes balísticos montados (casco + sistema de fixação e estabilização + sistema atenuação de impactos) deve atender ao discriminado na tabela abaixo, de acordo com o tamanho:

**Tabela 02** – Peso máximo admitido, em quilogramas – capacete balístico ACH High Cut nível III-A:

TAMANHO:	Pequeno (P)	Médio (M)	Grande (G)
PESO MÁXIMO (kg):	1,400 kg	1,500 kg	1,600 kg

**3.9.4** Quanto a definição dos tamanhos dos capacetes para fins do presente Termo de Referência, não será relevante a nomenclatura original utilizada pela fabricante para discriminar o seu produto (se S, M, L, XL, XXL, P, M, G, GG, etc.):

Para classificação do seu produto como pequeno (P), médio (M) ou grande (G) para fins do presente Termo de Referência, coincidentes ou não, as proponentes deverão se ater unicamente à correspondência das medidas e pesos descritos nos itens 3.9.2 e 3.9.3 ao seu equipamento, não importando a indicação original da fabricante quanto ao tamanho do seu produto.

**3.9.3.1** Assim, não importa se a discriminação de tamanho dada por um fabricante a determinado produto é X ou Y, mas sim se suas medidas e peso reais se enquadram nos parâmetros descritos nas categorias “Pequeno”, “Médio” ou “Grande” estabelecidos nos itens 3.9.2 e 3.9.3.

**3.9.3.2** Dessa forma, se um capacete tiver indicação na caixa ou etiqueta original de fábrica “XL”, por exemplo, mas suas medidas e seu peso se enquadrarem nos critérios estabelecidos para “G” deste Termo de Referência, o produto concorrerá como um capacete tamanho “G”, mesmo que a fábrica o tenha nominado como “XL”.

### **3.10 Casco do capacete:**

**3.10.1** O casco do capacete trata-se de peça única, integral, fabricada em materiais compostos, podendo ser confeccionado em fibras de aramida, de polietileno, ou de composição híbrida (aramida + polietileno), em suas diversas versões e gramaturas.

Sua construção e composição deve estar de acordo com o constante no Relatório Técnico Experimental – ReTex, emitido pelo Centro de Avaliações do Exército – CAEx, e da respectiva Apostila, emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro – DFPC/EB ou



Certificação de Conformidade Técnica quanto aos requisitos de desempenho e segurança, emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC, designado pelo Comando do Exército e que seja acreditado na forma estabelecida no art. 18 do Anexo I do Decreto 10.030/2019 (Regulamento de Produtos Controlados), ambos com base na aprovação de protótipo em avaliação técnica feita segundo a Norma *NIJ Standard 0106.01 – For Ballistic Helmets* e *NIJ Standard 0108.01 – Ballistic Resistant Protective Materials*, que assegurem sua capacidade de proteção balística em nível III-A.

**3.10.1.1** Para produto de origem estrangeira não homologado no Brasil conforme critérios estabelecidos pelo Exército Brasileiro, serão exigidas certificações equivalentes às exigidas no Brasil, emitidos por banco de prova ou Órgão oficial do país de origem (item 3.10.1.1), que garantam a qualidade e confiança inequívoca do equipamento.

**3.10.2** Deverá possuir 04 (quatro) furos destinados a fixação da carneira e do trilho universal e sendo o caso, mais três frontais para fixação do adaptador frontal.

**3.10.3** Será de cor padrão em preto fosco (não refletivo). Pintura em tinta poliuretana (PU) com alto teor de sólidos, incorporando na segunda demão da superfície externa, agregado em pó orgânico ou mineral sintético, resultando em acabamento texturizado de baixo-relevo;

**3.10.4** Possuir tira de velcro MIL SPEC tipo fêmea medindo pelo menos 50mm de largura, tanto na parte inferior traseira do casco, compreendendo todo comprimento da parte traseira, e também na parte superior, sendo fixado de uma lateral a outra com formato e posicionamento similares ao ilustrado:



Figura 04: Demonstração do formato e posicionamento do velcro no casco parte superior e traseira.

**3.10.5** Será arrematado em toda sua borda por perfil de borracha de alta qualidade, de modo a prover proteção contra danos causados por impactos ocasionados pela projeção de sua massa (peso).

**3.10.6** Possuir resistência balística nível III-A.

**3.10.7** O casco do capacete deverá ser altamente resistente à ruptura e, quando exposto a chamas ou altas temperaturas, não poderá deformar ou se incendiar.

### **3.11 Sistema de Fixação e Estabilização:**

**3.11.1** O sistema de regulagem será constituído de um conjunto interno com mola e engrenagens. O conjunto externo será afixado por meio de costura. Revestido de espuma na face de contato com a nuca, revestido por tecido de alta resistência poliamida 6.6 ou de qualidade superior. O mecanismo de ajuste se dará por meio de um fio cabo de aço que será acoplado ao mecanismo e possibilitará o ajuste de forma simples e rápida. O dispositivo de ajuste será afixado em fita de poliamida 6.6, que fará a regulagem da jugular.

**3.11.2** Sistema de retenção do tirante tipo "head-loc" integrada com 04 (quatro) pontos e almofadas na nuca.

**3.11.3** Deve possuir sistema de ajuste por tração do tipo Boa® Fit, que permita ao operador, com



apenas uma das mãos, ajustar a pressão da carneira permitindo maior estabilização do capacete no usuário.



**Figura 05:** Sistema de regulagem por catraca tipo Boa® Fit.

**3.11.4** Deve possuir um sistema de ajuste giratório da circunferência craniana formado por faixa termoplástica flexível que, interligada a nuqueira termoplástica com botão giratório acoplado, permita ajustes de retenção do capacete à cabeça do usuário com firmeza, equilíbrio e conforto;

**3.11.5** O botão de ajuste giratório da nuqueira deve estar posicionado na parte posterior do capacete, sendo de fácil acesso e ajuste;

**3.11.6** A carneira é fixada ao casco, com 04 (quatro) parafusos, por 04 (quatro) pontos de fixação, por meio de 04 (quatro) tirantes de ancoragem. Os tirantes de ancoragem devem permitir a regulação do comprimento das correias de 16mm ( $\pm 1$ mm), para que o capacete se ajuste o mais adequadamente possível na cabeça do usuário como demonstrado:



**Figura 06:** Sistema da carneira.

**3.11.7** A faixa termoplástica flexível e a nuqueira devem possuir preenchimento nas superfícies de contato com a cabeça do usuário de material que propicie conforto com fino acabamento e visualização discreta. No caso específico da nuqueira, o preenchimento deve ser removível e lavável, fixado por intermédio de sistema de fixação de forte aderência, ou similar.

### **3.12 Sistema de atenuação de impactos e acabamento interno:**

**3.12.1** A parte interior do capacete deverá dispor de 07 (sete) almofadas multicamadas revestidas de material termorregulador e antibacteriano (tecido em Plush), para propiciar conforto ao usuário, além de ampliar a capacidade de absorção de impactos e dissipação de energia. As almofadas ficarão assim dispostas:

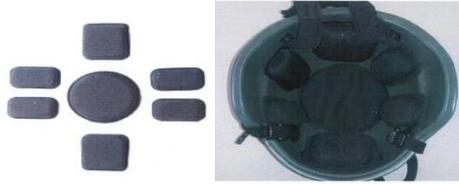
**3.12.1.1** 04 (quatro) pequenas, nas regiões laterais (duas de cada lado);

**3.12.1.2** 01 (uma) média na parte anterior (nuca);

**3.12.1.3** 01 (uma) média na parte posterior (fronte);



**3.12.1.4** 01 (uma) grande, no topo.



**Figura 07:** Sistema de suspensão e disposição das almofadas no interior do capacete

**3.12.2** As almofadas devem ser duráveis, respiráveis, removíveis e laváveis, a fim de facilitar a remoção para limpeza e higienização.

**3.12.3** As almofadas devem ser projetadas para propiciar conforto ao usuário do capacete, com capacidade de atenuar as ondas de choque.

**3.12.4** As almofadas devem ser produzidas em espuma de poliuretano com diferentes densidades, para proporcionar um melhor conforto ao operador:



**Figura 08:** Detalhes das camadas internas das almofadas

**3.12.5** As almofadas deverão ser fixadas por velcros tipo ganchos e argolas de contato de alta aderência, a fim de facilitar sua remoção para higienização e manutenções. Deverão permitir higienização com água e sabão neutro, sem a perda das suas características.



**Figura 09:** Velcros "machos/gachos" fixados na superfície interna do capacete.

**3.13 Queixeira e correias:**

**3.13.1** A queixeira é constituída de tira de poliamida de 16mm ( $\pm 1$ mm) de largura, acolchoada na parte em contato ao queixo do usuário e deverá possuir um conector de poliamida 6.6.

**3.13.2** Todos os componentes em correia devem ser constituídos de correias com 16mm ( $\pm 1$ mm) de largura, sendo os passadores / ajustadores / tirantes com 23mm ( $\pm 0.5$ mm).





Figura 10: Sistema da queixeira.

### 3.14 Acessórios:

**3.14.1** Este capacete deverá ser fornecido completo, acompanhado de trilhos e adaptadores para equipamentos de visão noturna, câmaras de vídeo, máscaras de oxigênio, lanternas, stroblights, viseiras e óculos balísticos.

**3.14.2** O capacete deverá possuir 02 (dois) trilhos laterais padrão picatinny rail (MIL-STD-1913 rail e STANAG 2324 rail) para acoplamento e ajustes de acessórios já preso ao capacete e um adaptador frontal (figura 11). O adaptador frontal universal deverá proporcionar perfeito encaixe do equipamento de visão noturna.



Figura 11: Sistemas de trilhos laterais e um adaptador frontal.

### 3.15 Identificação e embalagem:

**3.15.1** Os capacetes deverão possuir, internamente, uma etiqueta de identificação resistente com letras em caixa alta, fonte "Arial 12", afixada de modo a não se desprender durante o uso cotidiano e deve conter no mínimo os seguintes dados:

**3.15.1.1** Identificação do fabricante: nome, logomarca, código do fabricante e CNPJ;

**3.15.1.2** Nível de proteção do capacete;

**3.15.1.3** Indicação de tamanho ("P", "M" ou "G"), conforme item 3.9.4;

**3.15.1.4** Data de fabricação;

**3.15.1.5** Número de série do item;

**3.15.1.6** Número do lote;

**3.15.1.7** Validade;

**3.15.1.8** Inscrição "GCMBV".

**3.15.2** Cada capacete deve estar acondicionado em um saco plástico com bolhas, dentro de uma capa tipo envelope, em tecido resistente e acolchoado, com fechamento pela boca por meio de cordão de nylon e colocado individualmente em caixa de papelão para transporte. Cada caixa deverá conter, externamente, a identificação e quantidade do produto, sendo que devem permitir o empilhamento de, no mínimo, de 05 (cinco) caixas, sem apresentar deformação. As caixas deverão estar lacradas com fita adesiva e deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações dispostas na lateral externa:



- 3.15.2.1** Logomarca e nome do fabricante;
- 3.15.2.2** Nome do produto;
- 3.15.2.3** Tamanho / largura / nº da peça;
- 3.15.2.4** Quantidade de peças;
- 3.15.2.5** Número do lote.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:**

**4.1** A modalidade licitatória adotada para o certame será o Pregão Internacional na forma eletrônica, do tipo menor preço, pois os bens especificados no presente instrumentos são de natureza comum, conforme apresentado no Decreto no 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.2** O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto no 10.024, de 2019, os quais podem ser escolhidos tão somente com base nos preços ofertados e análise da compatibilidade das especificações técnicas com as exigências do Edital, ainda que sejam oferecidos por diferentes empresas do ramo. O objeto pretendido apresenta características amplamente difundidas, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

**4.3** Logo, por se tratar de bem comum, e visando a ampliação da competitividade e maior economia ao Erário, a modalidade adotada será o pregão eletrônico para registro de preços.

#### **5. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:**

##### **5.1 Certificações e exigências documentais do produto:**

**5.1.1** Esta especificação estabelece os requisitos técnicos e demais condições a serem atendidas pelo capacete balístico nível III-A modelo *ACH – High Cut* para que possa ser adquirido pela GCMBV. As normas de referência para as atividades de fabricação, aceitação técnica e recebimento definitivo de cada lote de entrega, além daquelas exigidas para habilitação e seus anexos, são aquelas definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, devendo satisfazer, além das demais condições estabelecidas pela legislação em vigor e por este Edital, às seguintes exigências:

**5.1.2** Para produtos de origem nacional, a proposta deve ser acompanhada do respectivo Relatório Técnico Experimental – ReTEx, emitido pelo Centro de Avaliações do Exército – CAEx, e da respectiva Apostila, emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro – DFPC/EB ou Certificação de Conformidade Técnica quanto aos requisitos de desempenho e segurança, emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC, designado pelo Comando do Exército e que seja acreditado na forma estabelecida no art. 18 do Anexo I do Decreto 10.030/2019 (Regulamento de Produtos Controlados – nota de rodapé nº 1, pág. 08), ambos com base na aprovação de protótipo em avaliação técnica feita segundo a Norma *NIJ Standard 0106.01 – For Ballistic Helmets* e *NIJ Standard 0108.01 – Ballistic Resistant Protective Materials*, que assegurem sua capacidade de proteção balística em nível III-A, além da apresentação de outros documentos solicitados pela Administração que eventualmente se fizerem necessários para a comprovação inequívoca de que o equipamento controlado atende a todos os critérios estabelecidos pelo Exército Brasileiro para sua comercialização.

**5.1.3** Para produto de origem estrangeira não homologado no Brasil nos critérios estabelecidos pelo Exército Brasileiro, serão exigidas certificações e documentos emitidos por banco de prova ou Órgão



oficial do país de origem, equivalentes e/ou similares àqueles exigidos para a comercialização de capacetes balísticos no Brasil nos termos da legislação vigente, especialmente quanto ao Relatório Técnico Experimental (ReTEX), além da apresentação de outros documentos solicitados pela Administração que eventualmente se fizerem necessários para garantir de forma suficiente e inequívoca a qualidade e confiança do equipamento a ser importado.

**5.1.4** O fabricante deverá oferecer garantias de que seu produto conserve as propriedades de proteção balística em nível III-A por, no mínimo, 06 (seis) anos a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos pela SMST.

**5.1.5** As comprovações exigidas a serem apresentadas devem referir-se a produto da mesma marca e modelo do objeto a ser apresentado pela proponente.

## **5.2 Certificações e exigências documentais da Empresa proponente:**

**5.2.1** As Empresas interessadas em participar do certame, além das demais condições estabelecidas pela legislação em vigor e por este Edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

**5.2.1.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

**5.2.1.2** A comprovação prevista neste item deverá ser demonstrada a partir da apresentação de atestados comprovando a capacidade de fornecimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, das quantidades previstas no lote.

**5.2.2** Não será permitida a participação de Empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

**5.3** A documentação exigida para as comprovações de que tratam os itens 5.1 e 5.2 devem possuir data de emissão de no máximo 12 (doze) meses antes da data de abertura do certame.

## **6. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**

**6.1** A Empresa vencedora deverá ter condições de atender, por demanda mensal, o mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total estipulado em cada item do presente Registro de Preço.

### **6.2 Logomarca de convênios e outros:**

**6.2.1** Em caso de aquisições realizadas em que haja determinação de afixar identificação de convênio, através da fixação de etiquetas ou gravação, a contratada deverá fornecer e afixar a identificação, em local visível e destacado, com a logomarca do Órgão / Instituição da qual se originou o recurso.

**6.2.2** As características e o tipo de material das etiquetas ou gravações que se fizerem necessárias, tamanho e local, serão definidos pela CONTRATANTE no ato de celebração do contrato de aquisição ou em momento oportuno, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

## **7. DA GARANTIA:**

**7.1** O prazo de garantia será de 06 (seis) anos quanto a estrutura, integridade e eficiência de proteção balística em nível III-A do casco e para defeitos de fabricação dos demais componentes do capacete, a contar a partir da data de recebimento definitivo pela SMST.

**7.1.1** O prazo acima descritos visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a Empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e



demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade;

**7.1.2** O prazo a que se refere o subitem 7.1 ficará suspenso pelo mesmo período em que o(s) produto(s) permanecerem inoperantes em decorrência do serviço de garantia técnica.

**7.2** A Empresa estará obrigada a indicar, de maneira inequívoca, prestadora de assistência técnica dos equipamentos em território nacional a contar da assinatura do contrato. De igual maneira, durante a vigência da garantia do produto, sendo constatado eventual defeito de fabricação, garantir a retirada, manutenção e devolução do(s) equipamento(s) na SMST no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de requisição do serviço, sem ônus à Administração.

**7.3** Após ser devidamente acionado, o fabricante poderá providenciar a correção do defeito do(s) bem(ns) na própria SMST, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, através de Assistência Técnica autorizada ou por técnicos da própria Empresa.

**7.4** Caso seja necessário ou o fabricante opte pela remessa dos bens até a sede da Fábrica, este terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar toda a documentação necessária junto aos órgãos competentes (nota fiscal avulsa, guia de tráfego, ou equivalente) e a retirada do(s) bem(ns) no CMB, bem como arcar com os custos necessários ao envio e o retorno.

**7.4.1** despesas relativas à movimentação do(s) produto(s) e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o respectivo período, são de responsabilidade exclusiva da Empresa.

**7.5** Em hipótese alguma a SMST postará, através dos correios, bens destinadas ao fabricante.

**7.6** Os bens destinadas ao fabricante deverão ser retiradas na sede da SMST por funcionários devidamente autorizados pelo fabricante ou por sua assistência técnica autorizada.

**7.7** No caso de remessa de bens até a sede do fabricante, este deverá providenciar a devolução dos mesmos devidamente reparados na SMST no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua retirada.

**7.8** Deverá ser fornecido o endereço, local, responsável(is) técnico(s), com telefones, celulares de contato e correio eletrônico (e-mail), a fim de permitir o imediato acionamento da assistência técnica.

**7.9** Deverá ser disponibilizada, impressa e/ou digital, a documentação técnica especializada, no idioma português brasileiro, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção do bem.

**7.10** Toda e qualquer constatação feita pelo fabricante, da necessidade de correção técnica de peças ou mecanismos do equipamento, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá a própria Empresa emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidades onde os bens, objeto deste contrato, foram destinados.

**7.11** A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, com tradução juramentada no Brasil, notariação e consularização, conforme aplicável.

**7.12** Qualquer produto, acessório ou peça de reposição imediata que, submetidos à garantia ou assistência técnica, superarem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu acionamento para saneamento do problema, deverá ser substituído por novo, de igual qualidade e característica, sem custo para a CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias corridos.



**7.13** A CONTRATANTE se resguarda no direito de devolver o produto adquirido em qualquer época se este não obtiver comportamento eficiente após a entrega e durante o período de garantia.

## **11 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**11.1** Na Nota de Empenho estarão discriminados a quantidade, o tamanho e os tipos dos equipamentos adquiridos.

**11.2** O local para entrega dos materiais será exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, situado na Av. Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de março, na cidade de Boa Vista - Roraima.

**11.3** O transporte e descarga dos produtos até a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito no endereço citado ficará a cargo do fornecedor, que providenciará a mão de obra necessária para tal.

**11.4** Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem, marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem.

**11.5** Deverão acompanhar os equipamentos 02 (duas) vias da NOTA FISCAL com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessárias à conferência do equipamento;

**11.6** Os itens adquiridos deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias corridos**, contratados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA ou da liberação da autorização para compra pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC (EB), o que ocorrer por último.

**11.6.1** O prazo citado refere-se a cada nota de empenho ou contrato, individualmente.

**11.7** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos bens, mediante alegação de caso fortuito ou força maior, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo final da entrega e devidamente fundamentada.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**12.1** A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte os capacetes entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes ao discriminado neste termo de referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**12.2** A Guarda Civil Municipal, terá como finalidade a verificação das especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços e realização dos testes em conformidade com a metodologia indicada para a fase de licitação.

**12.2.1** Encontrando irregularidades, a SMST fixará prazo à contratada, para correção. Se aprovado, receberá os materiais, mediante termo circunstanciado.

**12.3** **Recebimento provisório:** ocorrerá mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, a SMST que receberá os bens provisoriamente, mediante recibo aposto na Nota Fiscal.

**12.4** **Recebimento definitivo:** de posse da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, 01 (uma) via do Edital que contém o termo de Referência e 01 (uma) via do contrato e da proposta respectiva, a SMST procederá, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, todas as averiguações previstas nesse Termo de Referência, conforme item 18; sendo a remessa aprovada nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, efetivará o recebimento definitivo. O recebimento



será formalizado mediante assinatura do fiscal do contrato.

**12.5** O recebimento provisório ou definitivo do(s) objeto(s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s), disparidades com as especificações estabelecidas ou eventuais prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato pela contratada, ainda que verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**12.6** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, devidamente atestadas.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1** Entregar os equipamentos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e termo de referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou contrato;

**13.2** Observar as normas para o transporte de materiais controlados pelo Exército Brasileiro;

**13.3** Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a entrega dos materiais;

**13.4** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no local de destino;

**13.5** Prestar a garantia para equipamentos adquiridos;

**13.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia;

**13.7** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

**13.8** Responsabilizar-se pela substituição, durante o período de garantia, dos materiais objeto do contrato que apresentarem defeito ou ineficiência relacionada a perda da efetividade balística;

**13.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**13.12** A critério da Administração e mediante solicitação, o fornecedor deverá recolher todos os capacetes balísticos fornecidos nesta aquisição, quando estes estiverem vencidos, bem como providenciar a destruição dos mesmos. Para isso, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST marcará data e local para a retirada do material, bem como acompanhará e fiscalizará sua destruição, sendo que sua descaracterização deverá ocorrer nas dependências da SMST ou em local indicado pela Unidade. O fornecedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para recolher os materiais, contados a partir do recebimento da comunicação formal da SMST.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**14.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o definido no contrato, termo de referência e sua proposta;

**14.2** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do termo de referência;

**14.3** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;



- 14.4** Promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto, satisfeitas todas as exigências previstas no Edital;
- 14.5** Fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal previamente designado, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência e do contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.6** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 14.7** Pagar à CONTRATADA o valor no prazo e condições estabelecidas.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 15.1** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agentes para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 15.1.1** A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal do contrato, designados por meio de portaria. O fiscal velará pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.
- 15.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no cumprimento do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias ao saneamento das falhas ou problemas apontados.
- 15.3** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.4** A fiscalização aqui tratada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 15.5** O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos.

## 16. SANÇÕES CABÍVEIS:

- 16.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 16.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5** Cometer fraude fiscal.
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a saber:
- 16.2.1** **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 16.2.2** **MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes



percentuais:

- 16.2.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor produto entregue com atraso;
- 16.2.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 16.2.3** **MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 16.2.4** **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12.
- 16.2.5** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 16.3** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos Órgãos de Controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.
- 16.4** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual nº 45.902/12.
- 16.5** O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 16.6** O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.
- 16.7** Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.
- 16.8** O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.
- 16.9** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.10** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 16.11** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 16.12** A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.



**16.13** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**17.1** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da assinatura;

**17.2** Por se tratar de uma demanda futura e eventual, as Dotações Orçamentarias estão condicionadas à definição da origem do crédito orçamentário.

## 18. PREÇOS REFERENCIAIS:

ITEM	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO SUCINTA	PREÇO REFERÊNCIA
01	1863606	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO; TAMANHO: PEQUENO (P)	R\$ 3.500,00
02	1867601	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO; TAMANHO: MÉDIO (M)	R\$ 3.500,00
03	1867580	CAPACETE BALÍSTICO DE COMBATE AVANÇADO; TAMANHO: GRANDE (G)	R\$ 3.500,00

Art. 19. A certificação do atendimento dos requisitos mínimos de segurança e desempenho do PCE será realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, designado pelo Comando do Exército que seja acreditado:

I - pelo Inmetro; ou

II – por órgão de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo de cooperações regionais ou internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário.

§ 1º A avaliação positiva do PCE quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e desempenho importará na emissão de certificado de conformidade por OAC.

§ 2º O certificado de conformidade de que trata o § 1º:

I - será homologado pelo Comando do Exército; e

II - terá prazo de validade estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Caso opte por entregar sua amostra já nessa fase, a amostra da proponente classificada em segundo lugar só será submetida às avaliações e testes balísticos caso a amostra apresentada pela primeira colocada seja reprovada, de modo que, na hipótese de aprovação da amostra da primeira colocada, a amostra da segunda colocada poderá ser retirada intacta pela proponente, observado o disposto no item 7.8.7.1. Tal faculdade dada à segunda colocada para apresentação de sua amostra já de imediato, junto à da primeira colocada, se dá meramente para conferir maior celeridade ao processo na eventualidade de que seja necessária sua submissão aos testes, não atrelando qualquer tipo de



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Gabinete



vantagem ou expectativa.

Art. 30. A autorização para a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados poderá ser concedida: III - aos representantes de empresas estrangeiras, em caráter temporário, para fins de exposições, testes ou demonstrações.

Boa Vista, 22 de março de 2023.

**JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA EM 23/03/2023 10:03:44

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6179F937

